



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Venho, com base nos arts. 403 e 404, combinados com os arts. 89, inciso I; 377, inciso I; 382; e 412, inciso VI, todos do Regimento Interno do Senado Federal; e com o art. 1º; incisos LIV e LV do art. 5º; e art. 85, todos da Constituição Federal (CF), **formular a seguinte questão de ordem relativa à apresentação do plano de trabalho elaborado pelo relator no âmbito desta Comissão Especial, sobretudo quanto à tentativa de estabelecer prazo para conclusão do processo em análise.**

A notificação da Senhora Presidenta da República, ocorrida em 12 de maio de 2016, em que se informou que a denúncia por crime de responsabilidade havia sido admitida e considerada objeto de deliberação pelo Senado Federal produziu, como principal efeito, a instauração formal e efetiva do processo de *impeachment* contra Sua Excelência, cuja fase atual compete ao plenário desta Comissão Especial a análise do mérito da matéria.

O segundo efeito da aludida decisão foi o afastamento da Presidenta da República, do exercício da presidência, pelo prazo de até 180 dias, nos termos do art. 86, § 1º, inciso II e § 2º da Constituição Federal.

Com a notificação da denunciada, **abriu-se o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de sua resposta**, nos termos do art. 49, da Lei nº 1.079, de 1950. Vale consignar que o prazo de dez dias previsto na Lei é duplicado para que não seja inferior ao das alegações finais, com base no



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

precedente do processo de *impeachment* do ex-Presidente Collor, ocorrido em 1992.

Destaca-se, neste ponto, que até a data da apresentação da defesa, nenhum ato processual poderá ocorrer, sob o risco de ferir de morte as garantias Constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Reitero, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o princípio do contraditório deve ser respeitado em sua plenitude, além da garantia da ampla defesa, a fim de se constituir todo o arcabouço probatório necessário para a formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores.

Registre-se, ademais, que nessa etapa da instrução probatória não há previsão expressa de prazo para sua conclusão, nem no âmbito da Constituição Federal, nem da legislação aplicável.

Destaque-se, Excelências, que esta etapa do processo de impeachment, a despeito de apresentar prazos para alguns procedimentos (apresentação da resposta da denunciada, alegações finais dos denunciantes e da denunciada, apresentação e votação do parecer pela Comissão e inclusão na ordem do dia do Plenário do Senado) não possui prazo determinado, visto que a instrução probatória – parte essencial da etapa – não possui limite expressamente fixado para ser concluída.

Ao contrário, extraí-se do contido no art. 86, § 2º da CF, que **NÃO HÁ PRAZO FIXADO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE IMPEACHMENT**. O dispositivo constitucional determina que, *decorrido o* A handwritten signature in blue ink, which appears to be the signature of Senator Vanessa Grazziotin.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

prazo de cento e oitenta dias, se o processo não estiver concluído, cessará o afastamento da presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

A instrução probatória deverá durar o tempo que for necessário para produzir o amplo convencimento dos Senadores que, nesta etapa, funcionam como julgadores.

Assim, entendemos não ser cabível tentar-se fixar, aprioristicamente, um prazo para funcionamento da Comissão Especial, sob pena de se mitigar o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF).

Diante do exposto, formulo a presente Questão de Ordem para que suspenda a presente Reunião até que a denunciada apresente a defesa, ou que conclua-se o prazo para apresentação, bem como para que afaste toda as tentativas de estabelecer prazo para conclusão dos trabalhos, posto que violará os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Essa é a questão de ordem que, respeitosamente, submeto à decisão de Vossa Excelência.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Grazziotin".
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas